

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA INSTALAÇÃO

LI nº 016/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, combinadas com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo **000.058/2009**
Protocolo nº **201/2014 de 12/12/2014**

Licenciada: **LATICÍNIO BOAVISTENSE LTDA**
CNPJ 06.096.958/0001-04

Endereço: Linha Mirim
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART nº 7739220 do CREA-RS de Assistência Técnica, Memorial e Plano, de responsabilidade do Engº Químico JOSEPH GERARDUS JOHANNES KLARENAAR CREA-RS 42.364. ART nº 7749785 do CREA-RS de Projeto e Execução, de responsabilidade do Engº. Civil FABIO LUIZ DOS SANTOS CREA-RS 117.339. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 7746694 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 02/03/2015, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: LICENÇA DE INSTALAÇÃO - atividade localizada à Linha Mirim, Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'00,6"S Long. 52°58'09,2"W, interior do município de Nova Boa Visa – RS. imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 13.683, relativa às atividades de:

1. **POSTO DE RECEBIMENTO E RESFRIAMENTO DE LEITE** - área útil de 500 m² ampliando para 1.593,29 m², para uma capacidade produtiva final de 1.500.000 litros/mês
2. **QUEIJARIA** – área útil de 250m² ampliando para 843,29 m², capacidade produtiva final mensal de: 50 Ton. de Queijo tipo Mussarela; 50 Ton. Queijo tipo Lanche; 30 Ton. Queijo tipo Colonial;
3. **FÁBRICA DE DERIVADO DO LEITE – Bebidas Lácteas Inclusive Pasteurização** – área útil de 250 m² ampliando para 750,00 m², capacidade produtiva final mensal de: : 2 Ton. de Manteiga; 14 ton. de Ricota; 4 Ton. Creme

de leite; 3 Ton. Doce de leite; 1,2 Ton. de Requeijão; 40.000 Litros de Bebida Láctea.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

1.1. Deverá ser observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 4º da Lei nº 12.651 de 25/05/2012, excetuando-se o local da presente autorização;

1.2. Com a ampliação proposta, não poderá haver corte de vegetação nativa na área do empreendimento, e deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;

1.3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.4. O Esgoto Cloacal deve ser tratado no local, cujo sistema deve atender a demanda e ser mensurado a partir de memorial de calculo considerando: tipo de solo, índice de infiltração, contribuição diária, o sistema deverá ser estruturado no sistema, Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio com disposição final do efluente em Sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97;

1.5. Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento ambiental;

2. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

2.1. Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras de ampliação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais:

3.1. Esta licença não autoriza o lançamento dos efluentes líquidos a serem gerados em corpos hídricos receptores;

3.2. A aplicação, em solo, dos efluentes líquidos industriais tratados está em processo de licenciamento específico, que tramita junto ao Departamento ambiental Municipal;

3.3. Toda a área de processamento referente aos novos equipamentos a serem instalados, deverá ser impermeabilizada, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, de modo a evitar contaminação do solo;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, coma ampliação proposta;

4.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.3. As atividades a serem exercidas pela empresa, deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substancias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5. Quantos aos Resíduos Sólidos:

5.1. Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser gerenciados, através do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos, o qual deverá ser produzido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010;

5.2. O PGRS, segundo Lei Municipal nº 3.569/2013 (2º XIV 1), deve sofrer inventário anual e aprovado pelo setor ambiental municipal;

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergenciais:

6.1. Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes;

6.2. Atividade deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor.

COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico, individuais, por atividade, com relatório fotográfico comentado, demonstrando claramente de que as instalações atendem o objeto, contemplando os controles ambientais implantados;
4. Projeto da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, contemplando plantas, memorial de cálculo da volumetria (demanda) diária de efluente gerado, este relativo a capacidade máxima de produção da indústria, e memorial descritivo do projeto civil. Deverá se previsto, periodicidade de limpeza do sistema (caixa de gordura lagoas de tratamento), com remoção do material flutuante, dando a este destinação tecnicamente adequada;
5. Projeto Técnico da destinação do efluente tratado em solo agrícola;
6. ART do responsável técnico da ETE;
7. ART do responsável técnico pelo uso do efluente tratado em solo agrícola;
8. ART dos Laudos Técnicos do item 4 retro;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
10. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LICENÇA (LI)** só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.
2. Esta **LI** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **03/01/2017**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade.
3. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. **Wladimir Pedro Dall Bosco fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 03 (três) atividades:

1. Posto de Recebimento e resfriamento de Leite, classificada como de porte "**MÉDIO**" e de potencial Poluidor "**MÉDIO**";

2. Queijaria classificada como de porte "**PEQUENO**" e de potencial Poluidor "**ALTO**";

3. Fábrica de Derivados do Leite – Bebidas Lácteas Inclusive Pasteurização Industrialização de Bebidas Lácteas, classificada como de porte "**PEQUENO**" e de potencial Poluidor "**ALTO**".

4.A presente **LI nº016/2015 sequencia a LP nº171/2014** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS,03 de março de 2015.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental